



Portaria n.º 48, de 27 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo “*Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes*” (PEFC) para cadeia de custódia para produtos de base florestal;

Considerando a necessidade de esclarecer requisitos do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que seja incluído novo item nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 512, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, seção 01, página 136, no Capítulo 6, Etapas da Avaliação da Conformidade, com a seguinte redação:

“6.5 Período de Transição

6.5.1 Caso haja revisão de norma, com base na qual foi concedida a certificação, o Inmetro estabelecerá prazo para a adequação às novas exigências.

6.5.2 Este período de transição não poderá exceder a um ano, exceto em circunstâncias excepcionais justificadas, nas quais a implementação da nova versão da norma requiera um prazo mais longo.”

Art. 2º Determinar que seja excluído o subitem 6.3.2.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 512/2012.

Art. 3º Determinar que as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 512/2012, e dos requisitos que esta aprova, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA